

CFD e Forex

Série Alertas



CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil



Sumário

1. Introdução
2. O que é CFD/Forex?
3. É legal oferecer CFD/Forex no Brasil?
 - a. Promoção e captação de clientes brasileiros
 - b. Transações financeiras oriundas de ofertas irregulares
 - c. Participação de influenciadores digitais
 - d. Provedores de tecnologia e lojas virtuais
4. Como esses esquemas atuam no Brasil?
5. Quais são os riscos envolvidos?
 - a. Entidades não autorizadas
 - b. Fraudes
 - c. Dificuldade de obter ressarcimento em caso de prejuízo
 - d. Inexistência da proteção dada pelas regras brasileiras
 - e. Falta de informação adequada sobre o produto
 - f. Volatilidade dos ativos
 - g. Margem ou Alavancagem
 - h. Natureza do tipo de investimento
6. Stop Orders já emitidos pela CVM
7. Mais algumas dicas
8. O que fazer em caso de problemas?

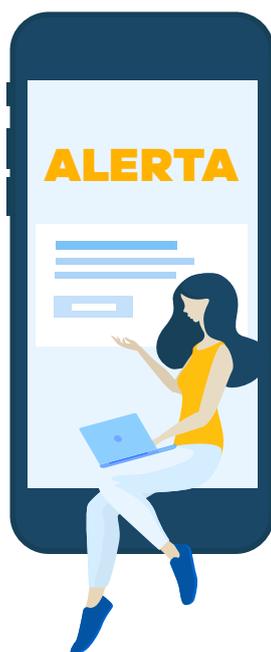


1. Introdução

A partir de consultas, denúncias e reclamações recebidas, é comum que a CVM identifique ofertas irregulares de derivativos tais como os CFD (*Contract for Difference* ou Contratos por Diferença) efetuadas por instituições não autorizadas a atuar no mercado de valores mobiliários brasileiro.

Essas ofertas, que muitas vezes se apresentam como regulares e recheadas de promessas de alta rentabilidade, têm atraído investidores, que nem sempre estão adequadamente cientes das características e dos riscos envolvidos nessas negociações. É difícil para o investidor identificar a irregularidade de tais instituições e ofertas.

Muitas vezes, eles só percebem que foram vítimas de irregularidades ou fraude quando se veem impedidos ou encontram empecilhos para recuperar os valores investidos. Para melhor informar o público investidor sobre o assunto, a CVM lança o presente ALERTA, com o intuito de esclarecer sobre as características, o funcionamento e os riscos desse mercado.





2. O que é CFD/Forex?

Os CFDs são derivativos que permitem a especulação da variação de preços de índices, ações, moedas, ETFs, *commodities*, criptomoedas, dentre outros. Trata-se de uma operação entre uma entidade, muitas vezes estrangeira (“brokers”), e o investidor pessoa física para negociação de diferença de preço entre abertura e fechamento da posição de um ativo que serve de referência.

O CFD se aproxima de um contrato futuro, porém com as seguintes diferenças: não possui vencimento, não é negociado em mercado regulado de Bolsa, não possui contraparte central, não possui padronização, não possui ajuste diário e, por não estar sujeito à regulação e fiscalização dos reguladores brasileiros, não conta com as proteções que as operações regulares com títulos e valores mobiliários oferecem aos investidores, como é o caso do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”).

É importante mencionar que, no mercado de CFDs não há a compra dos ativos de referência, seja de moedas estrangeiras (Forex), ações, *commodities* ou criptomoedas, mas sim somente do derivativo que espelha a variação de preços desses ativos. Ou seja, não há titularidade efetiva de algum tipo de bem, mas, sim, uma exposição a essa relação de troca que o CFD representa.

Forex

O mercado de CFDs para moedas estrangeiras também é conhecido como mercado de Forex, embora o mercado de CFDs não tenha por referência somente moedas estrangeiras.

A operação simulada por esses derivativos de Forex é a compra de uma determinada moeda, com simultânea venda de outra. Ou seja, as moedas são negociadas em pares, como, por exemplo, a negociação entre dólar e iene (USD/JPY). Nessa hipótese, o investidor negocia uma relação monetária de troca entre eles, sendo remunerado em função da diferença na valorização dessas moedas. O Forex, portanto, é um tipo de derivativo cujos ativos subjacentes são pares de moedas.



Como as cotações das moedas (dólares, euros, libras etc.) variam livremente, sob a influência de eventos políticos e/ou fatores econômicos, o mercado de Forex é caracterizado pela sua alta volatilidade. Assim, o investimento em Forex é considerado de alto risco.

Risco do Mecanismo de Margem

A “margem” é um mecanismo que permite aos investidores negociarem um volume maior de dinheiro, aplicando apenas uma parte dele. Como a operação é liquidada apenas pela diferença entre as valorizações dos ativos de referência, não é necessário que o investidor tenha disponível, inicialmente, todo o montante de recursos envolvido na operação.

O CFD permite que seja depositada, efetivamente, apenas uma “margem” para cobrir as variações diárias dos ativos de referência, sendo, no caso de Forex, os pares de moedas. A margem dá ao investidor maior alcance para operar, podendo, assim, realizar operações de grande volume financeiro com montantes iniciais menores.

Por exemplo, em alguns brokers, a margem é de 1000:1, permitindo ao investidor fazer uma operação com o valor de referência de 100 mil dólares, depositando apenas 100 dólares. Essa estrutura permite auferir maiores lucros, **MAS TAMBÉM ACABA POSSIBILITANDO MAIORES PERDAS**. A lógica é a mesma – como o valor que se pode negociar em um determinado investimento é multiplicado, o mesmo também ocorre com os resultados, sejam eles positivos ou negativos.

Logo, o que se deve ter em mente é que há RISCO nesse mercado e que esse risco cresce de modo muito significativo quando se opera em margem.





3. É legal operar CFD, incluindo Forex, no Brasil?

Para que uma instituição possa ofertar publicamente serviços e produtos relacionados a valores mobiliários no Brasil, ela precisa obter autorização da CVM e respeitar regras do Banco Central do Brasil. Nos subitens seguintes são detalhadas as situações e irregularidades desse mercado.



a. Captação de clientes brasileiros

Instituições estrangeiras não podem atuar na intermediação de operações no Brasil ou captar investidores brasileiros sem a autorização da CVM. Ademais, como esclarece o Parecer de Orientação CVM nº 33, eventual autorização outorgada por órgão regulador estrangeiro ou decorrente da legislação aplicável em outra jurisdição não assegura o direito de intermediar a negociação de valores mobiliários no mercado brasileiro.

A contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, previsto no art. 15 da Lei nº 6.385/1976, é uma possibilidade de oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários a investidores brasileiros por instituições estrangeiras, desde que certas avaliações regulatórias tenham sido realizadas. Um exemplo desse tipo de avaliação regulatória está no procedimento de qualificação de um determinado mercado como “mercado



reconhecido”, definido na Resolução CVM nº 182/2023¹, conforme decisão do Colegiado da CVM².

Até o presente momento, inexistiu qualquer oferta relacionada ao mercado de CFDs, inclusive Forex, registrada na CVM. Também não há corretora autorizada pela CVM que atue nesse mercado. Sendo assim, **qualquer oferta de CFD realizada no Brasil (incluindo Forex) no presente momento, é IRREGULAR**. Isso inclui, mas não se limita, a ofertas feitas por instituições estrangeiras por meio da internet.

Note que pessoas residentes no Brasil podem investir no exterior, por livre procura, em CFDs ou em qualquer outro tipo de ativo, mas, naturalmente, é preciso atentar para que sejam seguidas as regras da Receita Federal e do Banco Central com relação aos adequados procedimentos para envio e recebimento de recursos e recolhimento de tributos. Entretanto, não é permitido que essas instituições estrangeiras realizem esforços ativos para captação de investidores no Brasil, sem se sujeitarem ao conjunto de regras que a CVM prevê para ofertas públicas no país. É importante frisar que a utilização de sites na internet para fazer tais ofertas, via de regra, caracteriza a oferta pública no Brasil.

b. Transações financeiras oriundas de ofertas irregulares

A colocação dos recursos nas entidades que fornecem operação com CFDs muitas vezes é facilitada, com possibilidades de transferências via PIX, cartão de crédito, boleto bancário e carteiras virtuais. A disponibilização desse tipo de facilidade é um dos elementos que a CVM analisa para verificar se está ocorrendo oferta direcionada aos investidores residentes no Brasil.

Além disso, em razão de a oferta irregular de CFDs configurar um ilícito, podendo ser caracterizada como crime, os bancos que transacionam recursos cuja origem são operações/

1. Resolução CVM 182/23, art. 16. Regulamento de Emissores da B3, art. 13 “(...) compreende-se por “mercado reconhecido”, para fins da regulamentação editada pela CVM, as seguintes bolsas de valores: New York Stock Exchange (NYSE), Nasdaq Stock Market, Amsterdam Stock Exchange (Euronext Amsterdam), Toronto Stock Exchange (TSX), London Stock Exchange (LSE) e Cboe BZX Exchange, Inc. (CBOE BZX);” disponível em: <https://www.b3.com.br/data/files/3B/31/0A/CF/394798101DBF7498AC094EA8/Regulamento%20de%20Emissores%20_20.07.2023_.pdf>.

2. Decisão em Ata da Reunião do Colegiado nº 08 de 23.02.2021, disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2021/20210223_R1/20210223_DI583.html>.

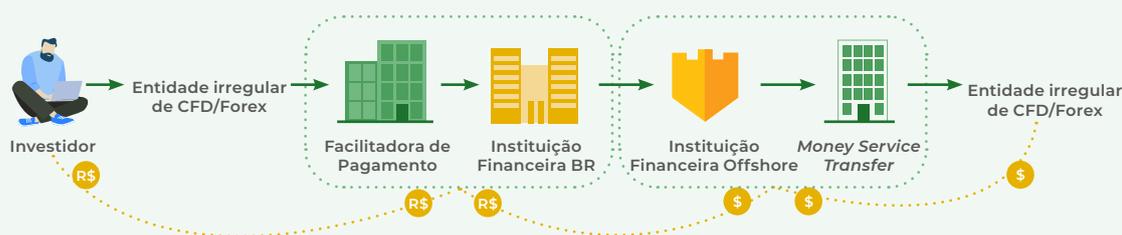


ofertas de CFDs podem estar incorrendo, também, em prática IRREGULAR, incluindo, mas não se limitando, lavagem de dinheiro.

Abaixo uma figura sobre como essas operações ocorrem no Brasil.

Fluxo Transacional CFD/Forex

Facilitadora de Pagamento-eFX



1. O Investidor **abre** a uma **“conta gráfica”** na entidade para operar CFD;
2. A **empresa que oferece CFD**, possui uma **Conta em uma Facilitadora de Pagamento (eFX)** para receber através de Pix;
3. A Facilitadora de Pagamento (eFX), possui uma **Conta Bolsão em uma Instituição Financeira** para operação de cash in e cash out de Pix;
4. A **Instituição Financeira no BR, realiza a operação de Câmbio** para entidade informada pela Facilitadora de Pagamento (eFX);
5. A **Instituição Financeira Offshore, realiza a transferência para a Money Service Transfer**, entidade offshore;
6. A **Money Service Transfer realiza a transferência** para a conta da **entidade que atua com Forex**.

c. Participação de influenciadores digitais

O crescimento do mercado de CFDs está relacionado à atuação de influenciadores digitais que promovem os produtos ou estratégias de negociação, sendo remunerados pelas corretoras que ofertam os produtos. Constantemente esses influenciadores são patrocinados sem qualquer tipo de transparência. Esta forma de atuação pode configurar atuação como analista de valores mobiliários ou como assessor de investimentos, atividades que dependem de



autorização para serem desempenhadas, como também vinculação do influenciador à oferta irregular, hipótese na qual pode ser responsabilizado.

Abaixo uma figura sobre como ocorre o comissionamento de influencers:

Fluxo Transacional CFD

Comissionamento de Influencers



1. Canais de Investimento no Brasil estão **fomentando os investimentos em CFD**;
2. As entidades/influencers possuem canais em plataformas de mídia como YouTube e Spotify;
3. Na maioria dos casos, **as plataformas recebem a comissão diretamente da corretora de CFD**, em outros cenários pode receber de entidades terceiras;
4. É possível verificar a transação através da *Invoice* e pela descrição do produto serviço da transação.

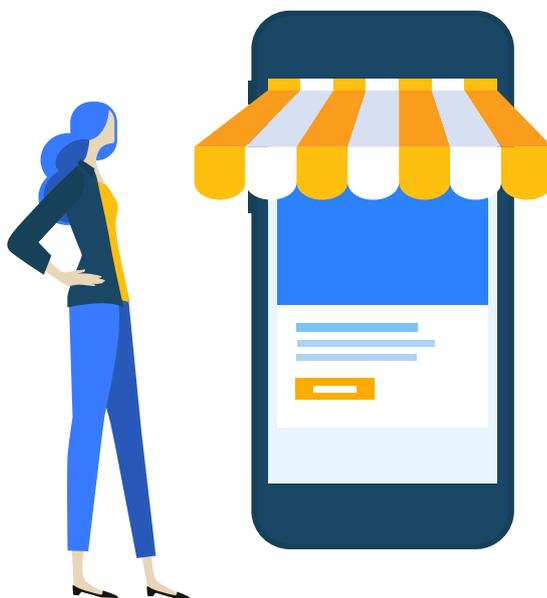
d. Prestadores de serviço de tecnologia e lojas de aplicativos

Além da utilização de influenciadores digitais para promoção e captação de clientes, as corretoras também disponibilizam seus serviços fazendo uso de prestadores de serviços de tecnologia e lojas de aplicativos. Como se trata de atividade irregular, cabe a esses veículos realizarem checagem de *know your partner* para avaliar se não estão facilitando a promoção de ofertas irregulares de valores mobiliários no Brasil e a prática de outros ilícitos administrativos ou mesmo crimes, como a lavagem de dinheiro e a evasão de divisas.

Como as corretoras constantemente divulgam seus serviços com auxílio de influenciadores digitais que disponibilizam link



para download de aplicativos, que costumam ser acessíveis por meio das lojas de aplicativos, essas plataformas deveriam se atentar a picos de downloads de aplicativos vinculados a atividades financeiras.



ATUAÇÃO DA CVM

Além de atuar em face das instituições estrangeiras não autorizadas, a CVM também vem investigando e adotando medidas sancionadoras contra as pessoas e empresas que atuam em nome dessas entidades estrangeiras na captação de investidores residentes no Brasil. Um exemplo dessa atuação pode ser encontrado no processo administrativo sancionador de número 19957.007254/2021-11, julgado em 05/03/2024. Nesse caso, a CVM identificou que, entre outras irregularidades, uma empresa brasileira estava atuando para captar clientes residentes no Brasil para uma corretora de Forex estrangeira. O processo foi julgado em 05/03/2024 e resultou na condenação da empresa brasileira e de seu sócio a multa de R\$637.500,00.



4. Como esses esquemas atuam no Brasil?

O mercado de CFDs é um mercado eletrônico, “virtual”, de modo que as transações são realizadas diretamente entre as partes por telefone, sistemas eletrônicos e internet. Tal mercado, portanto, não possui uma estrutura física em nenhuma parte do mundo – e essa “informalidade” representa riscos para os investidores.

Como se trata de um mercado internacional, as pessoas e instituições que vêm oferecendo aplicações irregulares de CFDs no Brasil têm atuado como uma espécie de agente local de corretoras estrangeiras, captando clientes e recursos para viabilizar aplicações no exterior. **ISSO É ILEGAL!**

Muitas vezes, são pessoas que nada entendem desse mercado, fazendo apenas a captação de investidores locais com disposição para aplicar dinheiro, atraindo-os com a promessa de uma rentabilidade maior, de “lucro fácil”, de “ganho certo”. Muitas também procuram captar clientes brasileiros por meio da disponibilização de informações em português.

Nessa atividade de propaganda, os ofertantes utilizam todos os meios disponíveis, mas priorizam a divulgação pela internet, por meio de influenciadores, redes sociais, páginas especializadas, fóruns de discussão, chats, e-mails de marketing, entre outros.

Apesar de ser um mercado internacional, as corretoras que oferecem investimentos no mercado de CFDs, em sua maioria, não são supervisionadas e atuam com sedes em locais com menor regulação para atividade, a fim de dificultar a ação dos órgãos reguladores.

Situação típica:

Atraído por influenciadores de mídias sociais e anúncios encontrados na Internet, o investidor visita o site no qual é feita a oferta. O site é em geral bem desenhado e parece legítimo, além de apresentar conteúdo em português, levando o investidor a crer que está lidando com uma instituição financeira brasileira regulada, o que não é o caso.



Muitas vezes, o investidor é convidado a conversar – via chat ou telefone - com um operador, que também o atende em português, levando o investidor a ter a impressão de estar tratando com uma instituição financeira autorizada. Esses operadores seguem um roteiro de atuação para que soem amigáveis e profissionais, mas são altamente treinados em táticas de venda sob pressão.

É comum que o operador do esquema ofereça um bônus para incentivar a abertura da conta, mas depois solicite – com promessas de retornos altos e rápidos - que o investidor faça depósitos, via cartão de crédito ou transferência financeira. Muitas vezes, o esquema envolve também fazer com que o investidor obtenha, de forma artificial, sucesso nas primeiras negociações, para conquistar sua confiança.

Quando o investidor decide sacar os ganhos ou encerrar a conta, os operadores passam a ignorar as suas ligações ou e-mails. Em muitos casos, eles inclusive utilizam-se dos dados pessoais do investidor (números de cartão de crédito, por exemplo) para fazer novos “investimentos” sem o seu consentimento. Após um tempo, o esquema e seus operadores simplesmente desaparecem.





5. Quais são os riscos envolvidos?

O investimento no mercado de CFDs envolve diversos riscos, entre eles, os seguintes:

Entidades não autorizadas

Como mencionado anteriormente, não há, até o presente momento, nenhuma instituição devidamente autorizada no Brasil que atue no mercado de CFDs. Assim, o investidor brasileiro que decidir investir nesse tipo de ativo lidará com pessoas ou instituições não registradas na CVM ou no Banco Central do Brasil, o que traz riscos adicionais para o seu investimento, como:

Fraudes

O investidor pode ser vítima de um golpe, pois, sem que haja o registro na CVM ou no Banco Central, não há para o investidor qualquer garantia de que o “corretor” ou a “empresa” realmente existam ou que possuam a identidade que afirmam ter. Isso facilita a ação de pessoas inescrupulosas.

Dificuldade de obter ressarcimento em caso de prejuízo

Em muitos casos os ofertantes estão no exterior ou utilizam sites hospedados em servidores localizados em outros países, como Seycheles, Bahamas, São Vicente e Granadinas, entre outros. Em caso de problemas, será muito mais difícil localizar os autores do dano e identificar o prejuízo causado. Essa dificuldade aplica-se não só à CVM, mas também aos órgãos de controle e de proteção ao investidor.





Outro risco de negociar nesse mercado por meio de agentes não registrados é o possível envolvimento com pessoas que atuam de forma ilegal ou ilícita. Além de eventualmente provocar a perda dos recursos do investidor, pessoas mal-intencionadas podem utilizar indevidamente os dados dos investidores até mesmo para a realização de operações não autorizadas.

Inexistência da proteção dada pelas regras brasileiras

É importante considerar também que as regras de proteção do investidor, aplicáveis aos participantes devidamente autorizados podem não ser seguidas pelos ofertantes desse tipo de investimento, mesmo que sejam, de fato, instituições existentes.

Um exemplo importante é o dever de verificar a adequação do produto oferecido ao perfil do investidor, obrigação conhecida como “suitability”. Os participantes devidamente autorizados a atuar no mercado brasileiro são obrigados a avaliar o perfil do investidor, considerando sua situação financeira e o conhecimento necessário para a compreensão dos riscos relacionados, e apenas ofertar produtos compatíveis com tal perfil.

Outra regra importante para a proteção do investidor é a obrigação de gravação de ordens. Os intermediários brasileiros devem manter o registro das solicitações de investimento feitas pelos seus clientes, com o histórico adequado das condições estipuladas para a execução dos





negócios. Com isso, é possível dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir após as transações.

As regras brasileiras exigem também a devida segregação dos recursos dos investidores e determinam que o seu atendimento seja feito por profissionais capacitados e certificados. Nem sempre o investidor que opte por lidar com instituições estrangeiras estará amparado por medidas desse tipo.

É importante destacar, ainda, que, mesmo que o intermediário seja devidamente registrado em um regulador estrangeiro, não há qualquer garantia de que, em caso de problemas, aquele regulador atuará na defesa do investidor brasileiro, já que muitas vezes o mandato legal da entidade prevê apenas a proteção dos investidores daquele país.

Falta de informação adequada sobre o produto

A aprovação de um contrato derivativo para negociação no mercado brasileiro, pela CVM, garante que serão prestadas ao investidor informações completas, padronizadas e atualizadas a respeito do produto. Esse procedimento de aprovação pelo órgão regulador assegura aos investidores o acesso a dados necessários para uma tomada de decisão de investimento consciente e bem informada a respeito das características e dos riscos do produto, tais como: a unidade de negociação, a forma de cotação, os critérios de cálculo dos preços de liquidação, dos ajustes e das margens, as formas de liquidação, as eventuais restrições de acesso a determinados





investidores e os limites de posição por investidor, por intermediário e de contratos em aberto.

Considerando que, no caso dos CFDs, não há o registro e nem a aprovação da CVM para negociação no mercado brasileiro, não há como garantir ou exigir, antecipadamente, que o investidor tenha acesso a todas essas informações.

Volatilidade dos ativos

O resultado de um investimento em CFDs, positivo ou negativo, depende da variação no preço dos ativos que servem de referência. O investidor que acompanha as notícias diariamente sabe que não é incomum, por exemplo, a variação no preço do dólar em um dia superar a rentabilidade acumulada pela caderneta de poupança em um mês inteiro. Portanto, como essa variação pode ser positiva ou negativa, o investidor fica sujeito a sofrer grandes prejuízos em curtos períodos.

Margem ou Alavancagem

Conforme descrito anteriormente, apesar de ser um mercado que pode permitir grandes retornos, existe o potencial de perdas igualmente grandes.

No sentido figurado, a operação por meio de derivativos se assemelha a um sistema de alavanca, em que se faz a força necessária para levantar 1 kg, mas se consegue suspender 100 kg. No exemplo, se para cada 1 dólar depositado como margem a proporção for de 100:1, ou seja, for necessário depositar 1%, seria possível realizar uma operação envolvendo a variação cambial de 100 dólares aplicando apenas 1 dólar.

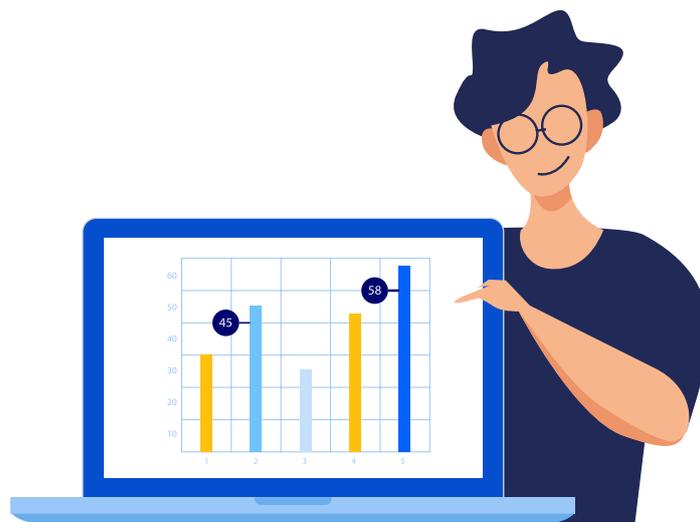
O uso da margem, por outro lado, acaba aumentando o risco de prejuízo, em termos percentuais. Uma perda de 1% em 100 mil dólares pode significar uma perda de 100% da margem efetivamente depositada, se esta também for de 1%. Assim, mesmo que as moedas não apresentem grande variação diária, a alavancagem permitida pelo mercado pode transformar uma pequena oscilação negativa em um grande prejuízo para o investidor, envolvendo, inclusive, o total aplicado.



Pelo exposto, vê-se que, para investir em um mercado tão arriscado, é preciso estar preparado para perdas substanciais.

Natureza do tipo de investimento

É preciso atentar também que o investimento no mercado de derivativos exige conhecimento sobre operações day trade, alavancagem, gestão de riscos e reflexão sobre movimentos de mercado e indicadores. Assim, sem o estudo e a reflexão sobre o mercado que se está investindo, a operação se torna meramente especulativa e muito parecida com um jogo, uma aposta. Portanto, sem o embasamento sobre o mercado, as operações podem se tornar até mesmo viciantes, prendendo a atenção do investidor como um passatempo e levando-o a perder dinheiro sem perceber, após algumas rodadas que podem parecer inicialmente “vantajosas”.



6. Alertas emitidos pela CVM e pela IOSCO

A CVM divulga, em sua página na internet (<https://sistemas.cvm.gov.br/?Irregular>), atos declaratórios (*stop orders*) alertando os investidores sobre a atuação irregular de empresas no mercado de capitais brasileiro. Da mesma forma, a Organização Internacional da Comissões de Valores Mobiliários (*International Organization of Securities Commissions*– IOSCO) divulga alertas de atuação irregular nas diversas jurisdições de seus membros (https://www.iosco.org/v2/investor_protection/?subsection=investor_alerts_portal). Dessa forma, antes de realizar um investimento, é recomendável verificar, nesses sites, a possível existência de alertas sobre atuação irregular da empresa que está oferecendo o investimento.

The screenshot shows the 'Central de Sistemas' page of the CVM. The main heading is 'SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO IRREGULAR DE VALORES MOBILIÁRIOS'. Below this, there is a notice in Portuguese stating that the CVM alerts participants and the public about irregular intermediation of securities. A search form is provided with fields for 'Nome ou Razão Social' and 'ou CNP/JCPF (sem traços)'. A 'Consultar' button is located below the form. A small 'Fale com a CVM' link is also visible.

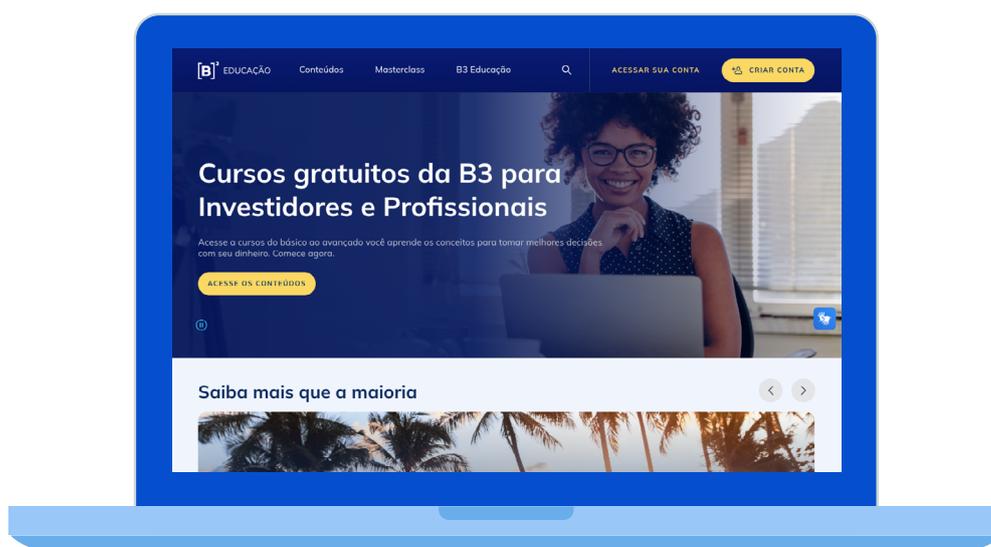
The screenshot shows the 'Investor Protection' section of the IOSCO website. The page title is 'Investor Protection'. On the left, there is a filter sidebar with dropdown menus for 'Regulators', 'Jurisdiction', and 'Subject ID', and a text input for 'Keywords'. An 'Apply Filters' button is at the bottom of the sidebar. The main content area contains text explaining that IOSCO receives alerts and warnings from its members about unauthorized firms. It also includes a date filter and a search button. At the bottom right, it indicates 'Showing 1 to 20 of 7851 results'.



7. Mais algumas dicas

O processo de tomada de decisão de investimentos não deve ser feito de maneira apressada, pesquise e estude sobre o investimento que deseja realizar antes de decidir. Assegure-se que as instituições que escolher para investir são autorizadas e supervisionadas pela CVM e Banco Central. Desconfie de promessas de alto rendimento com baixo risco.

É necessário atentar que existem diversos contratos futuros que são negociados na B3, bolsa de valores brasileira. Esses derivativos contam com autorização da CVM e a B3 atua como um ambiente seguro de negociação e garante a liquidação das operações sendo contraparte central na sua negociação. Adicionalmente, a CVM exige das corretoras e da B3 o cumprimento de regras de controle de alavancagem via margem mínima para operações em contratos derivativos de índice, dólar e bitcoin, ofertas de cursos e materiais educacionais sobre como negociar com derivativos, bem como, monitoramento das operações dos investidores para prestar suporte mais próximo em suas operações. Os materiais educacionais podem ser encontrados nos sites da sua corretora autorizada pela CVM e no site da B3 (<https://edu.b3.com.br/>).





8. O que fazer em caso de problemas?

Quando detectado qualquer indício de irregularidade é importante que a CVM seja prontamente comunicada.

Fale com a CVM

Para consultas, reclamações e sugestões, utilize os canais abaixo:

Internet

Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC)
www.cvm.gov.br > Atendimento

Telefone

Consulte o número em www.cvm.gov.br > Atendimento

Carta / Pessoalmente

Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores:

- **RJ:** Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar - CEP 20050-901
- **SP:** Rua Cincinato Braga, 340 - 2º andar - CEP 01333-010





Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil